

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000383/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057443/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.203025/2024-73
DATA DO PROTOCOLO: 17/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

LAR FABIANO DE CRISTO, CNPJ n. 33.948.381/0001-94, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SIRLEY SILVA SANTOS BARBOSA;

LAR FABIANO DE CRISTO, CNPJ n. 33.948.381/0006-07, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). SIRLEY SILVA SANTOS BARBOSA;

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA;

E

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN, CNPJ n. 09.428.194/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDINALDO FERNANDES GOMES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas e de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, do Plano da CNTEC**, com abrangência territorial em **RN**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL-2024**

Fica estabelecido para o ano de 2024, que os pisos mínimos para a carga horária de **200 (duzentas horas)** será conforme abaixo:

REGIÃO	ESTADO	REGIÃO	PISO – 2024	Valor hora
1	RIO GRANDE DO NORTE	NATAL	R\$ 1.482,60	R\$ 7,41

§1º - Não serão praticados valores inferiores ao salário-mínimo hora estabelecido no quadro acima.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A Instituição aplicará o índice de reajuste a partir de 1º Janeiro de 2024 no percentual 5% (cinco por cento).

§1º - Os salários dos empregados admitidos após 01/01/2023 serão reajustados de forma Proporcional ao mês de ingresso, respeitando-se o limite estipulado nesta Cláusula.

§2º - O cálculo proporcional deverá ser feito levando-se em conta o reajuste percentual de 5,0% (cinco por cento), de forma proporcional ao mês de ingresso, determinado no caput da presente cláusula.

§3º - A memória de cálculo deverá ser feita com o percentual de reajuste de 5,0% (cinco por cento) dividido pelo período de 12 meses e multiplicado pelos meses que estão faltando, até a próxima data-base, a partir da data de admissão.

§4º As diferenças salariais decorrentes do reajuste salarial concernentes aos meses que antecederam a negociação (a partir de janeiro de 2024) até o registro do acordo serão pagas no contracheque do mês subsequente ao registro.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários será mensal, obrigando-se a empregadora a fornecer aos empregados comprovantes de pagamento e descontos efetuados no mês, discriminando salário, horas extras, gratificações adicionais, trabalho em feriados e qualquer outro valor porventura recebido ou descontado do empregador, por meio físico ou eletrônico, a critério do empregador.

§1º Os empregados poderão receber através de depósito bancário, valendo como comprovante do pagamento dos valores descritos em contracheque o recibo de depósito, estando dispensada a assinatura.

§2º Estão autorizados os descontos legais, bem como aqueles que forem expressamente autorizados pelos empregados.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de necessidade de substituição de outra função, desde que devidamente autorizada pelo gestor correspondente, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, limitando aqui caráter eventual substituições que não ultrapassem mais que **quatro** vezes ao mês, o Empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído nos dias que efetivamente tiver substituído, sem que caracterize direito adquirido ou redução salarial, quando finda a substituição.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 20% (vinte por cento), para fins do art.73 da CLT.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá, mensalmente, cesta básica no valor de R\$ 100,00 (cem reais), podendo ser creditado tal valor em cartão alimentação de aceitação em mercados e congêneres, ou ainda, ser entregue a cesta de alimentos ao empregado.

§1º Para fazer jus a cesta o empregado não poderá ter mais de 1 (uma) falta injustificada no mês.

§2º Fica ajustado que o valor da cesta concedida não caracteriza salário in natura, não possuindo caráter salarial, não integrando, por isso, à remuneração do empregado, para nenhum efeito legal.

§3º O trabalhador que ficar afastado até 15 (quinze) dias de atestado médico, terá direito a receber cesta alimentação proporcional ao tempo de afastamento.

CLÁUSULA NONA - DAS REFEIÇÕES

Aos empregados do Lar Fabiano de Cristo será oferecido em cada unidade uma refeição e um lanche sem que lhes seja cobrado qualquer importância a esse título, não caracterizando o fornecimento salário *in natura*, ressalvando, desde já, que não integrará o salário ou outras parcelas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE SAÚDE

O LAR FABIANO DE CRISTO oferecerá aos seus empregados convênio Co-participativo com Planos de Saúde de Cobertura nacional que possibilitam a realização de exames, consultas, internações em rede credenciada completa em plano de saúde de grande representatividade no mercado de saúde.

A Entidade custeará o valor do plano base a todos os seus colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO ODONTOLÓGICO

Mediante convênio firmado entre a Empregadora e Empresa prestadora de serviços Odontológico, os empregados poderão aderir a plano odontológico, arcando com o valor correspondente, que será descontado do salário.

§1º - Em caso de afastamento previdenciário, o empregado deverá manter o pagamento dos valores da coparticipação. Em caso de não pagamento, por prazo superior a 60 (sessenta dias), o Empregador poderá rescindir o plano.

§2º - O empregado também será excluído do plano no caso de não pagamento, seja por inexistência de saldo ou outro motivo, por mais de 60 dias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Instituição fornecerá seguro de vida em Grupo à sua livre escolha aos seus empregados custeando 50% do valor, conforme apólice a ser negociada pela empresa, devendo o empregado proceder o pagamento de 50% do valor limitado a R\$ 7,00 mensais, que será descontado no pagamento do salário.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A empresa concederá a todos os trabalhadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, as vantagens do plano Benefício Social Familiar Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

Parágrafo Primeiro – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao

Parágrafo Segundo – Considerando as vantagens constantes do quadro discriminado no § 12º desta cláusula, que também se aplicam às empresas, para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e, com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas pagarão,

até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10 /11/2024** o valor **total** de R\$ **22,00 (vinte e dois reais)** por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios sociais as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento de trabalhador, motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o pagamento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao pagamento deste benefício a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o pagamento relativo ao trabalhador afastado.

Parágrafo Quarto – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

Parágrafo Quinto– O empregador que estiver inadimplente ou efetuar o pagamento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de ACT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento do ACT.

Parágrafo Sexto: O não pagamento do benefício previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso nos órgãos de proteção ao crédito, e registro nos cartórios de protestos competentes.

Parágrafo Sétimo – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Oitavo – Estará disponível no website da gestora, a cada pagamento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

Parágrafo Nono – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

Parágrafo Décimo – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados e de seus beneficiários é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos

para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que o ACT anterior perdeu eficácia ante o encerramento do prazo de vigência, as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto devidos face ao encerramento desta cláusula específica e constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto, com novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula e recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

Parágrafo Décimo Segundo – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam todos os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES

BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFICIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X R\$ 500,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE

BENEFÍCIO ALIMENTAR POR AFASTAMENTO	2x	R\$ 300,00	<p>DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.</p> <p>EM CASO DE AFASTAMENTO DE TRABALHADOR(A), POR AUXÍLIO-DOENÇA OU ACIDENTE, SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, MEDIANTE SIMPLES APRESENTAÇÃO DA CARTA DE CONCESSÃO.</p>
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.500,00	<p>SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.</p>
BENEFÍCIO FARMÁCIA	1X	R\$ 500,00	<p>EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS</p>

BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	12X	R\$ 1300,00	<p>MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.</p> <p>EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.</p>
BENEFÍCIO ALIMENTAR	12X	R\$ 300,00	<p>EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.</p>
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	<p>EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.</p>
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		<p>SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM</p>

BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		<p>APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.</p> <p>SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.</p>
BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 1000,00	<p>SERÁ ENCAMINHADO UMA VERBA AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTUITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.</p>
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		<p>SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.</p>
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		<p>SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.</p>
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		<p>SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS</p>
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		<p>SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES</p>

BENEFÍCIO
CERTIFICAÇÃO DIGITAL
(TRABALHADOR) SIM

QUE OS PRATICADOS NO
MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE
CADASTRAL.
SERÁ DISPONIBILIZADO,
EMPRESA LEGALMENTE
HOMOLOGADA PARA
CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM
VALORES ABAIXO DO MERCADO,
COM ATENDIMENTO EM REDE
CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM
DOMICÍLIO.

TODOS OS BENEFÍCIOS ESTÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DO SITE

WWW.BENEFICIOSOCIAL.COM.BR

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam todos os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links www.beneficiosocial.com.br e www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais;

Parágrafo Décimo Terceiro - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui convencionado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES POR PRAZO DETERMINADO

É facultado ao Lar Fabiano de Cristo, a contratação de empregados por prazo determinado para atendimento a Projetos de Parceria, Convênios, atendimento de demanda Específica de natureza ou transitoriedade predeterminada, substituição de empregados temporariamente por férias/licenças médicas/gestantes, afastamento entre outros, observando ao disposto na Lei Federal 9.601/98 (DOU de 22 de janeiro de 1998).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ante a natureza dos serviços prestados, que dependem das condições das parcerias com terceiros, será permitida até (4) quatro prorrogações do contrato por prazo determinado, sem que perca o contrato a característica de contrato por tempo determinado, sendo observado que a soma das prorrogações não ultrapassará o prazo máximo de dois anos da contratação nesta modalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados contratados por prazo determinado receberão por motivo da rescisão contratual o pagamento de saldo de salário, 13º salário proporcional e férias + 1/3 vencidas e/ou proporcionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Em caso de rescisão antecipada do Contrato por prazo determinado, sem justo motivo, por parte do Empregador, será devido a título de indenização de natureza não salarial, o valor correspondente a 50% dos salários do período restante para o término do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de rescisão por parte do empregado, deve se observar o artigo 480 da CLT.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA DE ASSÉDIO MORAL

A Instituição se compromete a adotar as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio moral, sendo este entendido como o atentado à dignidade do empregado, por meio de qualquer ato, gesto, palavra ou ação praticada de forma repetida e prolongada, em razão de vínculo laboral, potencialmente capaz de comprometer a saúde, a integridade física e/ou psíquica do empregado, comprometer a carreira da vítima e/ou ocasionar a deterioração do ambiente de trabalho, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio moral.

ASSÉDIO SEXUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSÉDIO SEXUAL

Devem ser adotadas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de situação de assédio sexual, entendido como qualquer manifestação que, mediante ameaça ou coação, objetive a prática de ato libidinoso ou conjunção carnal, consideradas nulas todas as penalidades, inclusive a dispensa imputada à vítima em razão de resistência ao assédio sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ESTABILIDADE GESTANTE

A Instituição concederá às empregadas gestantes estabilidade provisória no emprego desde a comprovação da gravidez até cinco meses após o parto, mediante apresentação de certidão de nascimento, conforme legislação vigente.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PATERNIDADE

A Instituição concederá aos seus empregados por ocasião do nascimento dos filhos, licença paternidade de 5 (cinco) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do nascimento.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores á aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiveram o contrato de trabalho com a mesma Entidade/Empresa pelo prazo mínimo de 15 anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

Parágrafo único: Dentro do prazo de vigência do presente acordo, o empregado que adquiriu o direito de requerer qualquer espécie de aposentadoria, seja integral ou proporcional e que deixou de exercê-lo no momento de sua aquisição, não fará jus à estabilidade provisória concedida nos termos do caput desta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA JORNADA

Os empregados realizarão a jornada de até 200 horas mensais e 40 horas semanais, conforme pactuado no contrato de trabalho, que serão alocadas da forma que melhor atenda as atividades do empregador, sempre, conforme escala, que será divulgada com no mínimo 7 dias de antecedência, exceto em casos excepcionais que a empresa informará a nova escala no prazo mínimo de 24 horas.

§1º Acordam as partes que as jornadas de trabalho serão efetuadas por escala, sempre respeitando o mínimo legal, ou seja, de uma folga semanal e um domingo ao mês.

§2º Fica, desde já, autorizada a realização de horas extras não superiores a 2 (duas) horas diárias.

§3º As horas extras quando não compensadas dentro do mês da realização serão pagas com o adicional de 50% sobre o salário hora normal do empregado, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, exceto contrato de aprendizagem, respeitado o previsto no art. 413, II da CLT.

§4º O intervalo para alimentação e descanso para os empregados que trabalharem mais de 6 horas diárias será de no mínimo 1 (hora) e no máximo 2 (duas) para a jornada diária, não sendo este computado para a jornada.

§5º Fica autorizado o fracionamento do intervalo em até dois períodos, sendo um deles de no mínimo 45(minutos) e o segundo de 15 (minutos), a fim de que o empregado realize sua alimentação e lanche, sem que isso importe em violação ao disposto no artigo 71 da CLT.

§6º Acordam as partes a possibilidade de trabalho aos domingos e feriados, conforme necessidade. Em caso de necessidade de trabalho nos Feriados/domingos, estes, quando não compensados com uma folga extra no mês da ocorrência, serão pagos com acréscimo de 100%.

§7º A Instituição poderá adotar cartões de ponto, folhas ou ponto eletrônico, biométrico ou outro tipo de controle devendo estes serem marcados ou assinados pelo próprio empregado.

§8º As horas extras poderão ser compensadas dentro do mês da ocorrência, sem que seja devido o acréscimo estipulado no §3º da cláusula 'DA JORNADA'. Caso as Horas Extras prestadas não forem totalmente compensadas, as horas extras restantes deverão ser pagas com o acréscimo disposto no §3º da Cláusula 'DA JORNADA', ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento).

§9º As faltas injustificadas ou não autorizadas e/ou atrasos serão descontados do empregado, sendo certo que a compensação será definida de acordo com a necessidade de trabalho da empresa.

§10º O período máximo de compensação não poderá exceder 180 (cento e oitenta);

§11º O empregador poderá adotar cargas horárias proporcionais, a exemplo, 150, 120 horas ou outra, desde que observe o pagamento do salário-mínimo hora definido no presente acordo.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ESCALA 12 X 36

Na forma do artigo 59-A da CLT é facultado ao Lar Fabiano de Cristo a adoção da escala de 12 x 36, sendo já considerados na remuneração mensal os descansos semanais remunerados e, compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FALECIMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data do óbito, em caso de falecimento do(a) cônjuge, descendentes ou ascendentes, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica, mediante comprovação.

PARAGRAFO ÚNICO: Em caso de falecimento de sogro ou sogra será concedido 01 (um) dia de abono de falta

LICENÇA NÃO REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA GALA

Fica estabelecido que a licença para casamento de empregados é de 03 (três) dias consecutivos, mediante comprovação, contados a partir da data do casamento, excetuados sábados, domingos e feriados.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PARA MULHERES ADOTANTES

Será concedida licença maternidade para as empregadas que adotarem ou obtiverem a guarda de criança judicialmente conforme previsto no art. 392 A da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORME

Havendo a obrigatoriedade de usar uniforme este será fornecido gratuitamente.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR

Todas as pessoas jurídicas integrantes da categoria econômica, conforme artigo 8º inciso IV da Constituição Federal e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, recolherão a título de contribuição confederativa, o percentual de 3% (três por cento) a ser recolhida em guia própria, a ser emitida pela FENAC da seguinte forma:

- 1,5% (um e meio por cento) sobre o total da folha de pagamento de janeiro/2024, reajustada, a ser pago no mês de outubro/2024;
- 1,5 % (um e meio por cento) sobre o total da folha de pagamento de janeiro/2024, reajustada, a ser pago no mês de novembro/2024;

Parágrafo Primeiro: A contribuição terá seu recolhimento feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, para cada contribuição, será de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS/ CUSTEIO SINDICAL/ TAXA ADMINISTRATIVA

Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados, associados ou não ao sindicato, no primeiro mês que ocorra o benefício decorrente deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, o valor correspondente a 1% (um por cento) da remuneração do salário base de cada colaborador alcançado e beneficiado com as cláusulas da presente Convenção, parcela que será descontada em folha de pagamento nos salários corrigidos no mês em que o reajuste for concedido, considerando que foi autorizado em Assembleia realizada pelo Sindicato da categoria.

Parágrafo Primeiro: Fica concedido aos trabalhadores que não concordarem com o desconto previsto nesta cláusula o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que for efetuado o referido desconto, para manifestarem a sua oposição, a qual poderá ser realizada por meio de documento escrito e assinado, enviado via e-mail, no endereço: senalbarn1986@gmail.com, ou por meio de protocolo realizado na sede do **SENALBA/RN**.

Parágrafo Segundo: No mês em que for efetuado o Desconto Assistencial, não será feito o desconto mensalidade.

Parágrafo Terceiro: O recolhimento das importâncias objeto dos descontos previstos no caput desta Cláusula deverá ser realizado por intermédio de conta indicada de titularidade do **SENALBA/RN**.

Parágrafo Quarto: Fica vedada a prática anti-sindical por parte do empregador na orientação da oposição do referido desconto.

Parágrafo Quinto: No caso de empregado admitido após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, fica estabelecido que o desconto será efetuado no mês subsequente à vinculação do empregado em contrato por prazo indeterminado.

Parágrafo Sexto: O recolhimento da importância objeto do desconto previsto no “caput” desta cláusula deverá ser realizado através do depósito bancário no Banco do Brasil, agência nº 3293-X, conta corrente nº 215291-6, ou na Caixa Econômica Federal, agência nº 0035, operação nº 003, conta corrente nº 1379-5, em favor do **SENALBA/RN**.

Parágrafo Sétimo: Realizado o depósito, os empregadores encaminharão ao sindicato a relação nominal dos contribuintes com os respectivos valores e a cópia do depósito bancário.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DA CATEGORIA

Ajustam as partes que o feriado da categoria será gozado sempre na 3ª (terceira) segunda feira do mês de Outubro acompanhando o feriado da sua principal mantenedora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUITAÇÃO ANUAL

Nos termos do art. 507-B da CLT é facultado às Instituições firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria, desde que o referido termo estabeleça todas as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA

Não Constituem “Salário in Natura” previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas Instituições: refeição/alimentação, seja in natura ou seja por meio de documentos de legitimação, tais como tíquetes, vales, cupons, cheques, cartões eletrônicos destinados à aquisição de refeições ou de gêneros alimentícios, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, plano odontológico, cesta básica e moradia.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DE IMAGEM

Fica admitida a anuência dos empregados para uso do direito de imagem pelo empregador, sem ônus, conforme assinatura em termo específico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a abster-se de qualquer conduta que constitua violação à Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, denominada Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como adotar procedimentos internos de controle e proteção de dados pessoais conforme estabelecido na legislação em referência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado a assembleia permanente durante todo o período negocial até a sua conclusão, ficando garantido o chamamento a qualquer dia e hora para avaliação e desdobramento, regularização dos ACT e CCT em andamento.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger as unidades do Lar Fabiano elencadas no preâmbulo, por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho firmados entre a empresa e os trabalhadores das filiais/unidades representado pelos **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E FENAC - FEDERAÇÃO NACIONAL DE CULTURA**, dos empregados aqui acordantes.

}

SIRLEY SILVA SANTOS BARBOSA
DIRETOR
LAR FABIANO DE CRISTO

SIRLEY SILVA SANTOS BARBOSA
DIRETOR
LAR FABIANO DE CRISTO

EDINALDO FERNANDES GOMES
PRESIDENTE

SINDICATO EMP EM ENT CUL REC E ASS SOC OR FORM PROF RGN

**JOSE ALMERO MOTA
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.